

RESOLUÇÃO Nº 002/2014-CONFACIS, de 08 de agosto de 2014.

Estabelece os critérios norteadores para a concessão de afastamentos para pós-graduação *stricto sensu* dos docentes desta Unidade Acadêmica Especializada.

O DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI faz saber que o Conselho da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi - CONFACIS, usando de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o elevado quantitativo de docentes lotados nesta Unidade Acadêmica, com intenção de solicitar afastamento para capacitação em nível de mestrado e doutorado,

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução nº 172/2010-CONSEPE, de 17 de agosto de 2010, alterada pelas Resoluções nºs 027/2011-CONSEPE, de 19 de abril de 2011, e 149/2011-CONSEPE, de 25 de outubro de 2011,

CONSIDERANDO ainda o que consta no Processo nº 23077.050390/2014-84,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o percentual máximo de 20% dos docentes efetivos vinculados a cada curso de graduação e ao ciclo básico desta Unidade Acadêmica Especializada como sendo o teto de liberação deste Conselho para afastamentos no País e/ou Fora do País para realização de cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo Único. Não serão considerados na contagem do percentual estabelecido no *caput* deste artigo os afastamentos decorrentes dos acordos firmados entre a UFRN e outras Instituições de Ensino Superior para a oferta de doutorados e/ou mestrados interinstitucionais.

Art. 2º Docentes de uma mesma área do curso ou do ciclo básico não poderão ser afastados no mesmo período, a não ser que haja disponibilidade de outros docentes da área, evitando prejuízos às demandas acadêmicas e administrativas da Unidade.

§ 1º Para fins de esclarecimento do *caput* deste Artigo, entende-se por área a divisão interna dos cursos e do ciclo básico em campos do conhecimento, que congregam um conjunto de componentes curriculares afins.

§ 2º Para fins de estabelecimento das áreas internas existentes nos ciclos profissionalizantes e no ciclo básico dos cursos de graduação da Unidade, bem como quais componentes curriculares e docentes efetivos estão ligados a cada uma dessas áreas, deverá ser editada uma Portaria pela Direção da FACISA, após ouvir os colegiados de cursos.

Art. 3º Nos casos de solicitações de afastamento com mais pretendentes que o número de vagas disponíveis para o curso ou ciclo básico, adotar-se-á, na ordem, os seguintes critérios de classificação:

I – Área com menor quantitativo de professores doutores;

II – Tempo de serviço na FACISA;

III – Regime de trabalho do docente, obedecendo à seguinte ordem de preferência: DE, 40hs e 20hs;

IV – Afastamentos para qualificar-se, na seguinte ordem: doutorado e mestrado;

V – Afinidade entre a área de conhecimento do curso de Pós-Graduação, de acordo com a CAPES, e a área de atuação do docente na Unidade;

§ 1º Nos casos dos solicitantes estarem cumprindo o período de estágio probatório, os mesmos serão, automaticamente, classificados como última prioridade dentro das vagas disponíveis para afastamentos.

§ 2º O docente em regime de trabalho de 20 ou 40 horas semanais deverá apresentar documentos da(s) outra(s) Instituição(ões) com quem mantenha vínculo empregatício, comprometendo-se estas a liberá-lo por igual período que a FACISA.

Art. 4º Os casos omissos no presente documento serão deliberados pelo Conselho Superior da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi (CONFACIS).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz, 08 de agosto de 2014.

Enio Walker Azevedo Cacho
DIRETOR